

AZEVEDO & PILASTRI  
MICROFILMADO

# Resolução 390



|              |             |
|--------------|-------------|
| PROCESSO Nº  | 202/00      |
| Iniciado em  | 07 AGO 2000 |
| Arquivado em | 09/09/2000  |

Res  
01/2000

## CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

### ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 178 DA RESOLUÇÃO 263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990 (REGIMENTO INTERNO).

### INTERESSADO

**Paulo Cesar Madureira**



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dá nova redação ao § 2º do Artigo 178 da Resolução 263, de 19 de dezembro de 1990 (Regimento Interno)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 178 da Resolução 263/90 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

Art. 178 - ...

§ 1º - ...

“§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, serão discutidos e votados todos os pedidos, em ordem crescente de prazo.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 07 de agosto de 2000.

PAULO CESAR MADUREIRA



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Resolução visa estabelecer novo critério em relação ao adiamento da discussão de qualquer proposição, quando da apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamentos, no que diz respeito a ordem de discussão e votação dos mesmos.

Na intenção primeira de dar maior entendimento ao processo legislativo em relação a esta questão é que solicitamos o apoio irrestrito dos Nobres Pares.

Bauru, 07 de agosto de 2000

  
PAULO CESAR MADUREIRA

AC

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Ex. 100/2014

*Justicia*

Em. 01/08/14

Diretoria de Admin. Legislativa

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - O regime de urgência solicitado pelo Prefeito submete-se ao disposto no art. 35 da lei Orgânica do Município, com redação dada pela emenda nº 2, de 28 de novembro de 1990.

Art. 176 - 177 A requerimento do Vereador ou da Mesa, ouvido o Plenário, poderá ser estabelecida a preferência que é a antecedência, na discussão, de uma proposição sobre outra.

Art. 177 - 178 Sujeito a aprovação do Plenário, o Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da discussão de qualquer proposição.

Artigo 2º - O Parágrafo 2º do Artigo 178 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação: RES- 383/99

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, depois de plenamente discutidos os motivos para tal, será votado o que propuser menor prazo." será votado

Art. 178 - 179 O pedido de "vistas" para o estudo, por prazo certo, será requerido pelo autor ou pelas lideranças e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O prazo máximo de "vistas" é de cinco dias.

Art. 179 - 180 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I - pela ausência dos oradores;
- II - por determinação do Presidente ou a requerimento do Vereador, após terem falado três Vereadores favoravelmente, três contrário, o autor, o relator e as lideranças, estas exclusivamente no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI  
Da Votação  
SEÇÃO  
Disposições Preliminares

Art. 180 - 181 Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta a sua vontade.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Antes de iniciar a fase de votação, declarada pelo Presidente, poderá o Vereador solicitar:

- I - encaminhado de votação;
- II - requerer votação nominal;
- III - requerer a verificação de "quorum".

§ 3º - A votação uma vez iniciada não será interrompida e se no curso da mesma esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação, ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 2001/00  
2299 - R. 209 - BAURU - SP  
FOLHAS 1/1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Luís R. Reis

Em 05 de fevereiro de 2000.

JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA

Presidente da Comissão



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
08 de agosto de 2000

  
**LUIZ ROBERTO RELVAS DOS SANTOS**

Relator



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.


Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões em  
08 de agosto de 2000

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA**  
Presidente

  
**LUIZ ROBERTO RELVAS DOS SANTOS**  
Relator

  
**PAULO AGUSTINHO**  
Membro

  
**LEANDRO DOS SANTOS MARTINS**  
Membro

  
**RUBENS SPÍNDOLA**  
Membro



Publicação da Pauta nº. 23/2000  
23ª Sessão Ordinária e 14ª Sessão Extraordinária  
no Diário Oficial do Município, no dia  
12 / 08 / 2000 FLS. 14

Soraya Elisa Segatto Ferreira  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

|          |        |
|----------|--------|
| PROJ. Nº | 209/00 |
| FOLHAS   | 05     |

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Resolução, foi aprovado, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 14 de agosto de 2000. Publicar a respectiva Resolução. Após, archive-se.

Bauru, 15 de agosto de 2000.

**PAULO CESAR MADUREIRA**  
Presidente

Atendido o despacho. Segue a Resolução e a sua publicação e os autos para o arquivo.

Bauru, 15 de agosto de 2000.

**SORAYA ELISA SEGATO FERREIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



## RESOLUÇÃO Nº 390 De 15 de agosto de 2000

Dá nova redação ao § 2º do Artigo 178 da Resolução 263, de 19 de dezembro de 1990 (Regimento Interno).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 178 da Resolução 263/90 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

Art. 178 - ...

§ 1º - ...

"§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, serão discutidos e votados todos os pedidos, em ordem crescente de prazo."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 15 de agosto de 2000.

  
**PAULO CESAR MADUREIRA**  
Presidente

  
**ERLON VINÍCIUS T. JUNQUEIRA**  
1º Secretário

  
**ROGÉRIO MEDINA**  
2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



## RESOLUÇÃO Nº 390 De 15 de agosto de 2000

Dá nova redação ao § 2º do Artigo 178 da Resolução 263, de 19 de dezembro de 1990 (Regimento Interno).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 178 da Resolução 263/90 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

Art. 178 - ...

§ 1º - ...

"§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, serão discutidos e votados todos os pedidos, em ordem crescente de prazo."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 15 de agosto de 2000.

  
PAULO CESAR MADUREIRA  
Presidente

  
ERLON VINÍCIUS T. JUNQUEIRA  
1º Secretário

  
ROGÉRIO MEDINA  
2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC Nº 202/00  
FOLHAS 11

| DIÁRIO OFICIAL DE BAURU | DATA     | PÁGINA |
|-------------------------|----------|--------|
| conf. erf               | 19/08/00 | 21     |

## RESOLUÇÃO Nº 390 DE 15 DE AGOSTO DE 2000

Dá nova redação ao § 2º do Artigo 178 da Resolução 263, de 19 de dezembro de 1990 (Regimento Interno).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 178 da Resolução 263/90 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

Art. 178 - ...

§ 1º - ...

“§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, serão discutidos e votados todos os pedidos, em ordem crescente de prazo.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 15 de agosto de 2000.

**PAULO CESAR MADUREIRA**

Presidente

**ERLON VINÍCIUS T. JUNQUEIRA**

1º Secretário

**ROGÉRIO MEDINA**

2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**

Diretora de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo, 24/08/09  
Bauru,

  
Diretoria de Apoio Hospitalar